



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE CONTRATO nº 018/2025

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
(Processo Administrativo 08/2025)

MUNICÍPIO DE FLORAÍ, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 75.731.000/0001/60, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, 177, Centro, CEP 87.185-000 – Paço Municipal, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a senhora Edna de Lourdes Carpiné Contin, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa: **LB COMERCIO DE PLACAS LETREIROS E LETRAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF. Nº 55.664.881/0001-37, situada na Avenida Água Branca, n.º 474, Box 02, Bairro Higienópolis, Piracicaba/SP, CEP: 13424-360, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Bruno Paiva de Souza, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo 08/2025 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e [Decreto Municipal nº 093.2022](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa 08/2025*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS FUNERÁRIOS (PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO E PERPETUA), PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE FLORAÍ, ESTADO DO PARANÁ**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como, conforme tabela abaixo:

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PLACA PARA SEPULTAMENTO DE NUMERAÇÃO EM AÇO INOX, NAS MEDIDAS 9 CM X 6,2CM E MÍNIMO DE 0,5CM DE ESPESSURA.	UND	200,00	R\$ 4,85	R\$ 970,00
2	PLACA PARA SEPULTAMENTO, ESCRITO "PERPÉTUA" AÇO INOX NAS MEDIDAS 11,8CM X 6,2 CM E MÍNIMO DE 0,5CM DE ESPESSURA.	UND	200,00	R\$ 5,85	R\$ 1.170,00
TOTAL DO LOTE					R\$ 2.140,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. Edital do Aviso da Dispensa;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência é imediato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de fornecimento será da seguinte forma: (art. 18, VII da Lei 14.133/2021):

3.1.1 Os fornecimentos e instalação dos produtos serão em horário e nos dias normais de expediente da Contratante: das 07:30hs às 17hs, de segunda à sexta-feira, nos locais/endereços constante da requisição/ordem de serviço que será enviada. Porém em caso de essencialidade e necessidade, poderá ocorrer a eventual execução fora do horário normal de expediente da Contratada, sob condição de consulta e aprovação da contratante, no entanto não implicará adicional de preço baseado nos acréscimos relativos aos prêmios de horas extras ou afins;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

ESTADO DO PARANÁ

- 3.1.2 A entrega dos produtos contratados serão, conforme necessidade dos departamentos solicitantes.**
- 3.1.3 A Contratada não poderá se negar em entregar os produtos solicitados, mesmo que em pequenas quantidades.**
- 3.1.4 Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte. Os produtos propostos deverão, obrigatoriamente, atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização de qualidade industrial ou equiparadas (quando aplicados), cuja apresentação em desconformidade ensejará em desclassificação e/ou aplicação de sanções administrativas cabíveis.
- 3.1.5 O município não terá nenhum custo adicional com eventual transporte dos produtos, estando inclusos nos valores acima todos os débitos fiscais e trabalhistas para a devida prestação dos serviços e entrega dos produtos.
- 3.1.6 O não respeito aos prazos de entrega ensejará em processo administrativo de responsabilidades e aplicações de multas contratuais, além de outras sanções previstas na minuta contratual.
- 3.1.7 A licitante vencedora ficará obrigada a substituir o produto recusado pelo Município no prazo de até 03 dias úteis. O mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo. Vez que os produtos serão recebidos: a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e a consequente aceitação.
- 3.1.8 O recebimento do produto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades. Além da entrega no local designado, deverá a licitante vencedora, também, descarregar, armazenar os produtos no local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.
- 3.1.9 Todas as despesas (diretas e indiretas) com a entrega do objeto serão por conta da empresa contratada.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. **O valor total da contratação é de R\$ 2.140,00 (DOIS MIL CENTO E QUARENTA REAIS).**
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ ESTADO DO PARANÁ

- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, procedendo-se o recebimento do objeto, seja o bem de consumo, serviço ou obra.
- 8.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 8.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e Contrato.
- 8.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 8.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.
 - b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - c) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 8.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.9 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 8.10 Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contrato e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 8.11 Os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município e a Câmara Municipal Florai, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições do Decreto Municipal 174/2023. As retenções serão efetuadas, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 174/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÁIA

ESTADO DO PARANÁ

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. Executar e prestar o fornecimento do objeto na forma ajustada;
- 9.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 9.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.4. Apresentar sempre que solicitado durante a execução do contrato os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 9.5. Fornecer e manter atualizado e-mail e telefone válido para comunicações oficiais.
- 9.6. Constituem obrigações da CONTRATADA especificamente:
 - a) Prestar o serviço na forma ajustada, atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.
 - b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
 - d) Promover a organização técnica e administrativa do objeto da presente do contrato, de modo obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta da licitante.
 - e) Conduzir os serviços em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias atinentes à execução do contrato pertinente ao objeto da presente licitação.
 - f) Executar o objeto de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas neste instrumento, inclusive com as prescrições da Lei nº: 14.133/2021, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.
 - g) Total e integral responsabilidade, direta e indireta, pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração.
 - h) Aceitar nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões dos produtos ou serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da CONTRATANTE.
 - i) Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.
 - j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto.
 - k) Adequar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço/produto que não esteja sendo executado/fornecido de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 03 (TRES) dias corridos;
 - l) Utilizar, na execução do objeto, insumos e materiais de primeira qualidade e com as especificações técnicas exigidas no Edital.
 - m) Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no presente contrato.
 - n) Cumprir rigorosamente as disposições legais e regulamentares pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive com fornecimentos dos equipamentos e materiais necessários aos trabalhadores, bem como arcar com as despesas referentes a sua manutenção.
 - o) Não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese. Em caso de subcontratação parcial, somente com a aquiescência prévia e expressa da CONTRATANTE.
 - p) Abster-se de subcontratar o objeto da presente licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

ESTADO DO PARANÁ

- 9.7 Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária. As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica, conforme Decreto Municipal 174/2023.
- 9.8 Demais informações, estão previstos no Termo de referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Conforme previsto no Edital do Aviso da Dispensa 08/2025.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.4.3. Indenizações e multas.
- 12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício do Município de Florai-PR, na dotação abaixo discriminada:

ORG.	MÁSCARA	DESCRIÇÃO DESPESA
3.001	03.001.04.122.0003.2070.3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO
FONTE DE RECURSO: 0001		



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÁI ESTADO DO PARANÁ

- 13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO (art. 140, II)

- 14.1 Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto deste contrato, a administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.
- 14.2 Fica designado o servidor **RONALDO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA**, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Administração, para exercer a GESTÃO do objeto deste e ainda:
- a) Propor ao departamento competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
 - b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes ao fornecimento do objeto contratado,
 - c) Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
 - d) Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;
 - e) Manter controles adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
 - f) Propor medidas que melhorem a execução do contrato.
- 14.3 Fica designada a servidora **ALMIR DO AMARAL**, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, para exercer a FISCALIZAÇÃO E O ACOMPANHAMENTO do objeto deste contrato, e ainda:
- a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - b) Acompanhar e fiscalizar, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua entrega e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para o fiel fornecimento durante toda a vigência do Contrato;
 - c) Sustar, recusar, qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações constantes no anexo I, determinando a substituição do produto em desconformidade com o solicitado;
 - d) Exigir o cumprimento de todo fornecimento dos itens constante no Anexo I, do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato;
- 14.4 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes do fornecimento inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ ESTADO DO PARANÁ

- 16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII DA LEI 14.133/2021)

- 17.1 Não será exigido garantia Contratual.

18. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

- 18.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

19. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011 e Diário Oficial deste Município.

20. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

- 20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Esperança/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Floraí-/PR, 19 de FEVEREIRO de 2025.

MUNICÍPIO DE FLORAÍ
CNPJ. 75.731.000/0001-60
Edna de Lourdes Carpiné Contin
Prefeita Municipal

LB COM.DE PLACAS LETREIROS E LETRAS LTDA
CNPJ/MF. Nº 55.664.881/0001-37
Bruno Paiva de Souza
CONTRATADA

RONALDO JOSE FERREIRA DE SOUZA
GESTOR

ALMIR DO AMARAL
FISCAL

LUDIMILA DOS SANTOS PEREIRA
TESTEMUNHA

FLAVIA MANCUZO GIOPPO
TESTEMUNHA